



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)
3443-3842, Guarulhos-SP - E-mail: upj1a3crguarulhos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

NALMI LUCIA MARUOKA MAEDA, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0045822-30.1997.8.26.0224 - Ordem nº 1997/000009 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Indiciado **CLAUDINEI DOS SANTOS NERIS**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 24781569, pai Paulo Neris Pereira, mãe Elza dos Santos Neris, Nascido/Nascida 24/11/1972, natural de Guarulhos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/01/1997**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: /0 - Não Informado**

Histórico da Parte **Claudinei dos Santos Neris**

02/01/1997 - Data do Fato - Art. 309 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: Guarulhos/SP

25/04/1997 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

19/05/1997 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

19/05/1997 - Publicação da Sentença

13/06/1997 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

13/06/1997 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

13/06/1997 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Baixa Definitiva - 06/11/2015 10:25:16

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 25 de novembro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**